



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17^a REGIÃO
 3^a VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA
ATOrd 0000884-26.2020.5.17.0003
 RECLAMANTE: MARINETE MENDONCA LEITE
 RECLAMADO: CHRISOGONO TEIXEIRA DA CRUZ (ESPÓLIO DE)

EDITAL DE LEILÃO

O (A) MM (a). Juiz(a) da 3^a Vara do Trabalho de Vitória/ES, FAZ SABER que o leiloeiro designado, Sr. SUED PETER BASTOS DYNA, levará a público pregão, os bens abaixo relacionados, mediante as seguintes condições:

O leilão ocorrerá na modalidade ELETRÔNICA de alienação, no ambiente do site www.suedpeterleilos.com.br, tendo sua abertura **no dia 02/02/2026 a partir das 15:00h** e encerramento no dia **23/02/2026 a partir das 15:00horas**.

Descrição do(s) bem(ns): Terreno de Marinha situado na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1717, Ilha de Senta Maria, nesta Capital, medindo 1.316,52m², com as seguintes medidas e confrontações: pela frente onde mede 15,00m, com Av. Mal. Mascarenhas de Moraes; pelos fundos onde mede 15,00m com terreno de Jan Kubit; pelo lado direito onde mede 87,60m com terreno de Chrisógonio Teixeira da Cruz e outros; e , pelo lado esquerdo onde mede 87,94m com Instituto Nacional de Seguro Social. No local encontra-se edificado um Galpão com dois pavimentos, onde encontra-se estabelecida atualmente a Recuperachock, locatária.

Localização do(s) bem(ns): Av. Mascarenhas de Moraes, 1717, Ilha de Santa Maria - Vitória - ES.

Valor da avaliação: R\$ 2.100,000,00 (dois milhões e cem mil reais).

Valor da execução: No importe de R\$ 92.062,95 (noventa e dois mil, sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante ao leiloeiro, além da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O depósito a ordem do Juízo deverá ser efetuado pelo leiloeiro, além da prestação de contas nos termos do art. 705 do CPC. Ficam cientes as partes de que, havendo acordo,

pagamento ou adjudicação que cancelam a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.

Quando se tratar de bens móveis, fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. O local para onde serão removidos os bens deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo.

A executada não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, também de imediato, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro para dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

A secretaria fornecerá guia própria para o depósito judicial do valor da arrematação.

Ficam desde já intimados da realização do leilão.: o(a)(s) MARINETE MENDONCA LEITE e seus cônjuges se casado(a)(s) for(em), o Advogado do RECLAMANTE: LEONARDO FERREIRA BIDART, bem como RECLAMADO: CHRISOGONO TEIXEIRA DA CRUZ e seus cônjuges se casado(a)(s) for(em) e o RECLAMADO: CHRISOGONO TEIXEIRA DA CRUZ
CURADOR: CHRISOGONO DA CRUZ
ADVOGADO: LEO RODRIGO MIRANDA ZANOTTI, OAB: 8555
ADVOGADO: STEPHANIE MELO SOBRAL, OAB: 28578.

Caso alguma das partes se encontre em local incerto e não sabido, este edital servirá como intimação.

Dado e passado nesta cidade de VITORIA/ES.

Eu, ISMAEL DE FARIAS VIEGAS, digitei.

VITORIA/ES, 27 de novembro de 2025.

HELEN MABLE CARRECO ALMEIDA RAMOS
Magistrado